



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 1/2019 - CDAE/DREP/ DGCTAG/RIFB

PROGRAMAS DE PROMOÇÃO À PERMANÊNCIA - 1º SEMESTRE/2019

RESULTADO PRELIMINAR

AUXÍLIO PROEJA

O Diretor Geral do *Campus* Taguatinga nomeado pela Portaria nº 515, de 07 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** referente ao processo seletivo, para concessão de Auxílios dos Programas de Promoção à Permanência: **AUXÍLIO PERMANÊNCIA PRESENCIAL, AUXÍLIO EaD e AUXÍLIO PROEJA**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. RESULTADO PRELIMINAR

- 1.1 **A classificação do estudante apresentada no resultado preliminar gera mera expectativa de direito, não gera direito líquido e certo ao recebimento do auxílio ou manutenção de sua colocação no processo seletivo.**
- 1.2 **Antes da interposição dos recursos o aluno poderá solicitar atendimentos com a assistente social para obter maiores esclarecimentos a respeito dos motivos do indeferimento.**

2 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 2.1 O(A) estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação socioeconômica para o(s) Programa(s) de Promoção à permanência deverá preencher formulário próprio divulgado no site do IFB, conforme ANEXO IV.
- 2.2 O (A) estudante que interpuser recurso deverá dirigir-se à CDAE para solicitar informações sobre o indeferimento do pedido.
- 2.3 O(s) motivo(s) do indeferimento será(ão) informado(s) apenas ao candidato, a fim de resguardar o sigilo profissional conforme previsto em Código de Ética do Assistente Social.
- 2.4 Os prazos de recurso e de análise constam no cronograma da Tabela 2.
- 2.5 Na apresentação do recurso não serão aceitos documentos que não foram entregues nos prazos estipulados neste edital.
- 2.6 **Os recursos devem apresentar novos fatos, argumentos ou documentos que esclareçam a situação socioeconômica do estudante ou a complemente.**
- 2.7 Serão indeferidos os recursos que implicarem uma análise socioeconômica inteiramente nova.
- 2.8 Poderão ser indeferidos os processos cujos recursos impetrados indicarem a omissão ou fraude de informações nas etapas anteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESULTADO PRELIMINAR – AUXÍLIO PROEJA

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	MATRÍCULA	SITUAÇÃO PRELIMINAR	OBSERVAÇÃO
1.	182052610001	DEFERIDO preliminarmente
2.	151052610026	DEFERIDO preliminarmente
3.	191052610004	DEFERIDO preliminarmente
4.	191052610002	DEFERIDO preliminarmente
5.	182052610004	DEFERIDO preliminarmente
6.	191052610001	DEFERIDO preliminarmente
7.	191052610003	DEFERIDO preliminarmente
8.	182052610006	DEFERIDO preliminarmente
9.	171052610002	DEFERIDO preliminarmente
10.	171052610003	DEFERIDO preliminarmente
11.	151052610026	DEFERIDO preliminarmente
12.	182052610005	DEFERIDO preliminarmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

SEM CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	MATRÍCULA	SITUAÇÃO PRELIMINAR	OBSERVAÇÃO
.....	191056600014	INDEFERIDO preliminarmente	3.4.
.....	191054110022	INDEFERIDO preliminarmente	3.5
.....	181056600026	INDEFERIDO preliminarmente	35
.....	191052610008	INDEFERIDO preliminarmente	9.2.2

Brasília-DF, 20 de maio de 2019.

(Documento assinado eletronicamente)

Leonardo Moreira Leodido

Diretor Geral – Campus Taguatinga

Portaria IFB nº 515, de 07 de março de 2016